



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2010.

17/09/2010
Kátia C. Almeida
ASSINATURA

“Altera o Artigo 6º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Simão, Estado de Goiás, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe o art. 30 da Constituição da República, bem assim na Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica, por força e nos termos da presente Lei, alterado o Artigo 6º da Lei Complementar nº005/2010, com a supressão dos Parágrafos 1º e 2º; e com a inserção do Parágrafo Único, que ficará com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

Parágrafo Único – O candidato portador de deficiência concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5%(cinco por cento) em face da classificação obtida. Sendo que, caso a aplicação do percentual resulte em fração equivalente a $\geq 0,5$ (igual ou superior a cinco décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente; e caso resulte em fração equivalente a $\leq 0,5$ (menor ou igual a cinco décimos), este deverá ser desconsiderado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de setembro do ano de dois mil e dez, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL, em São Simão, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (17/09/2010).


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO